



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

**INQUÉRITO CIVIL Nº: 003.9.138752/2021**

**INVESTIGADO(A): TOME LIRO DE ANDRADE**

**OBJETO: Apurar supressão irregular de vegetação nativa do bioma caatinga, na Fazenda Manteiga, na zona rural de Cícero Dantas/BA.**

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Adriano Nunes de Souza, denominado COMPROMITENTE, e, **TOME LIRO DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no RG sob n. 02452589-81 SSP/BA, no CPF sob o nº 027.701.645-20, nascido em 15/09/1939, filho de Ana Maria da Conceição e de Jose Leopoldino De Andrade, e-mail matheus.juma@yahoo.com.br, tel. (75) 9999-99650, residente e domiciliado na Praça Raimundo Borges, n. 52, Centro, Cícero Dantas/BA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato assistido por advogado(a) ao final firmado, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e incisos II, III ou IV do art. 784, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil de nº 003.9.138752/2021, em tramitação na Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Euclides da Cunha- BA, para fins de adequação às normas ambientais, pelos COMPROMISSÁRIOS, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inciso III da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, de acordo



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

com o art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981, cabendo, portanto, ao Poder Público e à toda coletividade a obrigação de defendê-lo e preservá-lo;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna ainda, em seu art. 225, §1º, no inciso VII, prevê que é obrigação do Poder Público, para assegurar a efetividade da proteção ambiental: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, entendendo-se essa responsabilidade extensiva a todos que prestam serviço público ou serviço essencial;

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no art. 2º, inciso I, estabelece como princípio de que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público de obrigatória atuação para a defesa, e que, na esfera cível a responsabilidade pelos danos ambientais é objetiva;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n. 10.431/2006, em seu art. 105, prevê em consonância com o disposto no art. 3º e 12 da Lei n. 12651/12, que são consideradas áreas de reserva legal as áreas localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. Ademais, deve -se observar a delimitação prescrita;

**CONSIDERANDO** que a Caatinga é um bioma rico em diversidade e a sua degradação, além de provocar a desertificação do solo, prejudica “178 espécies de mamíferos, 591 de aves, 177 de répteis, 79 de anfíbios, 241 de peixes e 221 de abelhas” (FREIRE, 2018) nativas deste bioma;

**CONSIDERANDO** que a área da vegetação nativa do bioma Caatinga suprimida na propriedade do compromissário foi de 158ha (cento e cinquenta e oito hectares);

**CONSIDERANDO** que, conforme se extrai da plataforma Mapbiomas Alerta 96638, 130630 e 13756, há uma progressividade na supressão irregular de vegetação nativa no imóvel rural, totalizando 158ha (cento e cinquenta e oito hectares) suprimidos.

2



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

**CONSIDERANDO** que a supressão ou degradação da vegetação nativa de modo irregular representa utilização do imóvel rural em desacordo com a função socioambiental, prevista no art. 186 da Constituição Federal, bem como uso irregular da propriedade, nos termos do art. 2º, §1º do Código Florestal;

**CONSIDERANDO** que as obrigações ambientais possuem a natureza *propter rem*, ou seja, acompanham o imóvel, podendo ser requeridas do proprietário ou possuidor, atual ou futuro, nos termos da Súmula 623 do STJ e dos art. 2º, § 2º, da Lei 12.651/2012 c/c art. 3º, inc. IV e 14, §1º, da Lei 6.938/1981

**CONSIDERANDO** que compete aos órgãos e entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente a defesa, preservação, proteção e conservação do meio ambiente, que devem adotar medidas de precaução de modo a reduzir riscos que possam impactar a fauna e flora brasileira e baiana;

**CONSIDERANDO** que a via suasória pretendida melhor atende aos interesses ambientais, pois possibilita a rápida solução da celeuma;

**RESOLVEM AS PARTES CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a procedência e relevância do objeto do procedimento, qual seja o risco efetivo ao meio ambiente equilibrado em decorrência da supressão da vegetação nativa do bioma Caatinga de forma inadequada, bem assim a necessidade de regularização ambiental formal e ecológica do imóvel rural, e com o presente Termo de Ajustamento de Conduta encerram-se, de maneira consensuada, o procedimento do Inquérito Civil de nº **003.9.138752/2021**, em tramitação na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Euclides da Cunha.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por este Instrumento, visando solucionar as irregularidades constatadas, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a adotar as seguintes medidas indispensáveis para melhor cumprir com o seu dever de evitar danos vegetação nativa do bioma Caatinga, nos termos abaixo:



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

- 2.1. **SUSPENDER** imediatamente a supressão de vegetação nativa;
- 2.2. **ABSTER-SE** de realizar supressão da vegetação nativa, enquanto não houver permissão dos órgãos de direito;
- 2.3. **CUMPRIR** as medidas necessárias para obter a concessão de licença para supressão de vegetação nativa junto aos órgãos responsáveis;
- 2.4. **COMPROMETER-SE** a adotar medidas de proteção, conservação e recuperação da vegetação nativa do bioma Caatinga em sua propriedade, sobretudo não suprimir vegetação nativa sem autorização ambiental;
- 2.5. **PROCEDER** à recomposição da área de vegetação suprimida, a saber, os 158ha (cento e cinquenta e oito hectares) de vegetação nativa do bioma Caatinga;
- 2.6. **PROCEDER** à regularização ambiental do formal do imóvel rural decorrente da obrigação legal de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), inclusive com registro a área de reserva legal, nos termos do art.29 da Lei nº 12.651/12;
- 2.7. **PROCEDER E/OU REGULARIZAR** a inscrição do imóvel rural no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), perante o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (INEMA).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para verificação do cumprimento do presente compromisso, o **COMPROMISSÁRIO** deverá encaminhar ao **COMPROMITENTE**, comprovação das ações e procedimentos adotados para preservação e conservação da vegetação nativa em sua propriedade nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro:** Apresentar Plano de Recuperação Áreas Degradadas ou alteradas -PRADA da área atingida, qual seja área de 158ha (cento e cinquenta e oito hectares) conforme autuado pelo INEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste TAC, e iniciar a sua execução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do projeto.

**Parágrafo segundo:** Apresentar relatórios mensais durante 06 (seis) meses com indicadores de recomposição das áreas com irregularidade, acompanhados de registro fotográfico, até a finalização do projeto de recuperação ecológica, a ser atestado por profissional devidamente qualificado.

4



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

**Parágrafo terceiro:** As inscrições e regularizações dos itens 2.6. e 2.7. deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste TAC.

**Parágrafo quarto:** A simples assinatura do termo de compromisso gerado pelo sistema eletrônico do CEFIR/CAR não acarretará o cumprimento dos itens 2.6 e 2.7, uma vez que cópia do PRADA e do mapa georreferenciado do imóvel rural que foram nele anexados, serão encaminhados ao **COMPROMITENTE**, que solicitará um opinativo técnico do órgão ambiental sobre seus termos, cabendo às **COMPROMISSÁRIO** adequá-los caso assim seja determinado.

**Parágrafo quinto:** Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do **COMPROMITENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela supressão de vegetação, impedir e/ou dificultar a regeneração natural da vegetação do Bioma Caatinga ao longo dos anos, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, em **30% (trinta por cento)** da área total do imóvel, qual seja Fazenda Manteiga, situada na zona rural de Cícero Dantas/BA.

**Parágrafo único:** A averbação da área da Reserva Legal no percentual acima indicado deverá constar do CAR/CEFIR do imóvel, na impossibilidade de fazê-lo, deverá ser averbada na matrícula do imóvel, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela supressão de vegetação do Bioma Caatinga realizada na Fazenda Manteiga, situada na zona rural de Cícero Dantas/BA, nas coordenadas S 10,36738 / W 38,59440, o **COMPROMISSÁRIO** pagará, a título de indenização o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será revertido em prol do Associação Jardins da Arara de Lear, CNPJ n. 28.931.877/0001-15, com a finalidade específica de custear operações de fiscalização ambiental, projetos/ações de proteção, conservação e preservação referentes a espécie ameaçada de extinção Arara Azul de Lear, e cujo pagamento será realizado, preferencialmente, mediante depósito no Banco Caixa Econômica Federal S/A, agência 3788, conta poupança nº 013.00005837-3, de titularidade da Associação Jardins da Arara de Lear, inscrita no CNPJ sob o nº 28.931.877/0001-15, com sede na Avenida Santo Antônio, nº. 41-B Centro, Canudos/BA;



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

**Parágrafo Primeiro:** o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer a mencionada quantia em até 04(quatro) parcelas iguais, com a primeira em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias, na forma indicada no *caput*, da Cláusula Quinta,

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas do fornecimento da quantia estipulada no *caput* será feita pelo **COMPROMISSÁRIO** mediante apresentação de comprovante de depósito ou qualquer outro documento idôneo que comprove a efetiva reversão do valor fixado para a finalidade descrita no *caput*, podendo, inclusive, ser solicitado pelo COMPROMITENTE ao beneficiário a comprovação da efetiva aplicação do valor em prol do custeio de operações de fiscalização ambiental, projetos/ações de proteção, conservação e preservação da espécie ameaçada de extinção Arara Azul de Lear.

**Parágrafo terceiro:** A reparação foi fixada em observação as condições pessoais do acordante, bem como a defesa dos interesses sociais

**CLÁUSULA SEXTA:** O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único:** Independente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas, requerendo licenças, autorizações, permissão de outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei relacionadas ao objeto da infração.

**CLÁUSULA SETIMA:** Eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações aqui assumidas, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme prevê o art. 11 da Lei nº. 7.347/85, que será revertida em favor de Município de Cicero Dantas/BA, com a finalidade específica de equipar e fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devendo haver prévia provocação do Município para indicar quais aparelhos (equipamentos) são necessários, bem como posterior prestação de conta.



PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

**Parágrafo Primeiro:** O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação.

**Parágrafo segundo:** No caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, deverá o **COMPROMISSÁRIO(A)** comunicar e justificar o descumprimento ao COMPROMITENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da sua constatação.

**Parágrafo terceiro:** Aceita a justificativa do descumprimento pelo COMPROMITENTE não será aplicada a penalidade prevista nesta Cláusula ou medidas judiciais, devendo o **COMPROMISSÁRIO(A)** comprovar o seu cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da justificação.

**Parágrafo quarto:** Independente da aplicação da multa prevista no *caput*, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso não exclui responsabilidade civil e penal decorrente de outros fatos lesivos ao meio ambiente e a fiscalização ambiental da integral implantação do projeto de recuperação ambiental no local eventualmente degradado ficará a cargo do Ministério Público, da Polícia Ambiental ou de qualquer órgão público com atuação na área de proteção ao meio ambiente

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, incisos II, III ou IV do Código de Processo Civil;

**Parágrafo primeiro:** Fica o(a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, desde logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, do presente TAC, na forma do art. 59 da Resolução n.11/2022 do OECPJ.

**Parágrafo Segundo:** Após homologação pelo CSMP, será procedida a averbação do presente TAC junto a matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóvel. **Dados:** Fazenda Manteiga, situada no Município de Cícero Dantas, Bacia Hidrográfica do Rio Real, Matrícula R-1-2493, Livro 2-D, folha 178v, em 19/06/96, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cícero Dantas, Coordenadas Geográficas





PROMOTORIA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE  
EUCLIDES DA CUNHA

Latitude: S 10,36738, Longitude: W 38,59440, Sicar BA-2907806-D21C2AD4499B4D248E79961EA92B3E00

Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do Procedimento Ministerial, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para ratificação e homologação da respectiva promoção de arquivamento, na forma do artigo 10, §1º e §2º da Resolução nº 23 do CNMP.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos deste Município, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade ao mesmo, em respeito ao art. 60, § 2º da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Euclides da Cunha- BA, de de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TOME LIRO DE ANDRADE  
Data: 19/02/2024 11:10:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANO NUNES DE SOUZA**  
Promotor de Justiça da Regional Ambiental  
de Euclides da Cunha

**TOMÉ LÍRIO DE ANDRADE**  
COMPROMISSÁRIO

ANA PATRICIA DE ANDRADE HEDLUND  
Assinado de forma digital por ANA PATRICIA DE ANDRADE HEDLUND  
Dados: 2024.02.20 00:18:28 -03'00'

**ANA PATRÍCIA DE ANDRADE HEDLUND**  
OAB/BA 63.900